

REVISTA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBON LAW REVIEW



Homenagem ao Professor José de Oliveira Ascensão

ANO LXIV

2023

NÚMERO 1 | TOMO 2

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade Semestral
Vol. LXIV (2023) 1

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alfredo Calderale (Professor da Universidade de Foggia)
Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paula Rosado Pereira
Catarina Monteiro Pires
Rui Tavares Lanceiro
Francisco Rodrigues Rocha

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Julho, 2023

TOMO 1

M. Januário da Costa Gomes
13-44 Editorial

ESTUDOS DOUTRINAIS

-
- Alexandre Libório Dias Pereira
47-56 Filtros de conteúdos digitais para infrações ‘óbvias’ aos direitos autorais?
Upload filters for copyright ‘obvious’ infringement?
-
- Alfredo Calderale
57-83 *Posse pro-labore* e proprietà in Brasile tra conflitti sociali e tradizione giuridica portoghese
Posse pro-labore and property in Brazil between social conflict and portuguese legal tradition
-
- Ana Alves Leal | Tiago Fidalgo de Freitas
85-133 Sobre a liquidação de fundações
On the liquidation of foundations
-
- André Moreira Simões
135-181 Cláusulas MAC (“*Material Adverse Change*”) em contratos internacionais de M&A
Material Adverse Change (“MAC”) Clauses in International M&A Contracts
-
- António Barroso Rodrigues
183-239 Em defesa da legítima defesa. Um olhar sobre os limites da justificação na dogmática civil moderna
In defence of self-defence. A glance at the limits of justification in modern civil dogmatics
-
- António Menezes Cordeiro
241-276 Propriedade horizontal e alojamento local
Horizontal property and holiday rentals
-
- António Pedro Barbas Homem
277-296 Legitimidade na revolução de 1820
The legitimacy of the 1820 Revolution
-
- Aquilino Paulo Antunes
297-328 Mecanismos de incentivo à investigação e desenvolvimento de medicamentos: existe alternativa?
Mechanisms to encourage research and development of medicines: is there an alternative?
-
- Augusto Teixeira Garcia
329-377 Marca: caducidade por não utilização séria e renovação
Trademark: Revocation for non-use and renewal

-
- 379-403 **Carlos Baptista Lobo | Daniel S. de Bobos-Radu**
Uma arte de escribas e fariseus: nota sobre os limites da extensão da incidência do IRC aos rendimentos derivados da prestação de serviços jurídicos por entidades não residentes em território nacional
An art of scribes and Pharisees: remark on the limits of the Portuguese Corporate Income Tax liability of income derived from the provision of legal services by non-resident entities
-
- 405-442 **Carlos Blanco de Moraes | Mariana Melo Egídio**
Da validade dos acordos de financiamento de contencioso por terceiros para a promoção de ações populares
On the validity of third-party litigation funding backing class action lawsuits
-
- 443-466 **Catarina Salgado**
A arbitragem voluntária como meio de resolução extrajudicial de conflitos no direito angolano – alguns subsídios
Voluntary arbitration as a method for extrajudicial conflict resolution in Angolan law – some subsidies
-
- 467-495 **Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Moraes**
A escolha de lei tácita: alguns problemas
Tacit choice of law: difficulties it raises
-
- 497-512 **Dário Moura Vicente**
Desinformação, liberdade e responsabilidade
Disinformation, freedom and liability
-
- 513-554 **Diogo Costa Gonçalves**
Relatório sobre a disciplina de Direitos de Personalidade
Personality Rights Academic Report
-
- 555-587 **Diogo Tapada dos Santos**
Interpretação extensiva e analogia de normas excepcionais: reflexões a propósito da proibição do pacto comissório
Extensive interpretation and analogy of exceptional rules: reflections on the lex commissoria prohibition
-
- 589-634 **Eduardo Vera-Cruz Pinto**
O pensamento jurídico analógico e a criação de Direito em Sociedades Digitais: o eterno retorno da analogia?
Analogical legal thinking and the creation of the Law in digital societies: the eternal return of analogy?
-
- 635-668 **Evaristo Mendes**
Sociedades preliminares e sociedades em formação
Companies Before Incorporation

Filipe A. Henriques Rocha
669-708 A Arbitragem de litígios sobre dados pessoais
Arbitration of personal data disputes

Filipe de Arede Nunes
709-728 Nas vésperas da revisão constitucional de 1989: iniciativas e roteiros parlamentares
On the eve of the 1989 constitutional revision: parliamentary initiatives and routes

TOMO 2

Flávio Tartuce
729-752 Os direitos da personalidade no código civil brasileiro. Diálogos com a doutrina do Professor José de Oliveira Ascensão
Personality rights in the Brazilian Civil Code. Dialogues with the doctrine of Professor José de Oliveira Ascensão

Francisco A. C. P. Andrade
753-771 Vícios de Vontade dos “agentes” de *Software*?
Software agent's defects of will?

Francisco Mendes Correia
773-800 O Direito natural na tradição aristotélico-tomista: esboço de uma defesa
A first attempt in the defense of Natural law in the Aristotelian-Thomistic Tradition

Francisco Paes Marques
801-826 Ação popular e *private enforcement*: nova vida europeia de um velho instituto nacional
Class actions and private enforcement: new European life of an old national legal remedy

Gonçalo Aleixo Nunes
827-884 Da penhora de direitos de crédito – em especial, as garantias de defesa do *debitor debitoris*, a execução concomitante e a legitimidade processual do exequente
The seizure of receivables – in particular, the guaranties of defence of the third debtor, the concurrent enforcement and the procedural legitimacy of the creditor

Henrique Marques Candeias
885-930 O abuso do direito de retenção. Exercício desproporcional do direito de retenção
The abuse of the right of retention. Disproportionate exercise of the right of retention

Hugo Ramos Alves
931-962 A desconsideração da personalidade coletiva em Oliveira Ascensão
Oliveira Ascensão and the disregard of the corporate veil doctrine

Isabel Alexandre
963-985 Reconhecimento e execução de acordos resultantes de mediação
Recognition and Enforcement of Mediated Settlements

-
- Isabel Graes**
987-1027 As cartas de seguro na história do direito português: um instrumento de protecção do réu
The security charts in the History of the Portuguese Law: an instrument to protect the defendant
-
- Ivanildo Figueiredo**
1029-1080 Registo dos direitos reais e da posse: Aspectos distintivos entre os sistemas de Portugal e do Brasil à luz da doutrina de José de Oliveira Ascensão
Registration of real rights and possession: Distinctive aspects between the systems of Portugal and Brazil based on the doctrine of José de Oliveira Ascensão
-
- J. P. Remédio Marques**
1081-1115 Defesa preventiva e providências cautelares: a introdução, em Portugal, do “requerimento de protecção”, face ao possível decretamento de providência cautelar *inaudita altera parte* – A questão no quadro da propriedade intelectual
Preventive defense and interim injunctions: the introduction, in Portugal, of “protective letters”, in view of the possible award of an interim injunction without the prior contradictory of the same respondent (inaudita altera parte) – The issue in the context of intellectual property rights
-
- Jaime Reis**
1117-1170 O penhor flutuante como penhor de universalidades: ensaio de fundamentação dogmática
The floating charge as a charge of universalities: an essay on its dogmatic foundations
-
- Joana Costa Lopes**
1171-1206 Os desafios à tutela judicial civil do direito à imagem na era digital
The challenges to the judicial protection of the image right in the digital era
-
- João de Oliveira Gerales**
1207-1248 Sobre o reconhecimento de decisões eclesíásticas em matéria matrimonial: o artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II *ter* e a Concordata de 2004 entre a República Portuguesa e a Santa Sé
On Recognition of Ecclesiastical Judgments in Matrimonial Matters: Article 99 of the Brussels II ter Regulation and the 2004 Concordat Between the Portuguese Republic and the Holy See
-
- João Maurício Adeodato**
1249-1260 Imprecisão da linguagem jurídica no exemplo do conceito de imperatividade (Em homenagem a José de Oliveira Ascensão)
Inaccuracy of legal language in the example of the concept of imperativity (In honor of José de Oliveira Ascensão)
-
- Jones Figueirêdo Alves**
1261-1306 Pessoa como sujeito de direito e o Direito da Pessoa em suas moradas do ser: visões identitárias a partir de estudos doutriniais de Oliveira Ascensão
Person as subject of rights and the Personal Law in its being's abode: identitary perspectives based on doctrinal studies of Oliveira Ascensão

- **Jorge Miranda**
1307-1314 A Constituição e a língua
The Constitution and the portuguese language
- **José Alberto Vieira**
1315-1338 Oliveira Ascensão e a crítica ao conceito de relação jurídica
Oliveira Ascensão and the critique of the concept of legal relationship
- **José Ferreira Gomes**
1339-1378 A eficácia das declarações a pessoas coletivas
The effectiveness of declarations to legal persons
- **José Luís Bonifácio Ramos**
1379-1406 Alojamento Local e Condomínio
Airbnb or Short-Term Rental and Condominium
- **Luourenço Vilhena de Freitas | Catarina Teles de Menezes**
1407-1426 Pandemia Covid-19 e a Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro dos Contratos de Concessão
Covid-19 Pandemic and the Restoration of the Economic-Financial Balance of the Concession Contracts
- **Luís de Lima Pinheiro**
1427-1448 Direito aplicável, equidade e composição amigável na arbitragem
Applicable law, ex aequo et bono and amicable composition in arbitration
- **Luís Manuel Teles de Menezes Leitão**
1449-1468 O novo Regulamento Europeu 2022/2065 sobre os Serviços Digitais: o *Digital Services Act (DSA)*
The New European Regulation 2022/2065 on Digital Services: The Digital Services Act (DSA)
- **M. Januário da Costa Gomes**
1469-1501 “Supomos que esta descrição legal da situação é inaceitável”. Sobre a “sub-rogação dos credores” do repudiante na aceitação da herança e a interpretação disruptiva de José de Oliveira Ascensão
“We believe that such legal description of the situation is unacceptable”. On the “creditors subrogation” of the waivant in the acceptance of the inheritance and the disruptive interpretation of José de Oliveira Ascensão

TOMO 3

- **Manuel Carneiro da Frada**
1503-1515 “Quando os lobos uivam...” – Sobre a tríplice tutela dos direitos subjectivos, a respeito de um trecho de Oliveira Ascensão (e de um acórdão da Relação de Coimbra sobre baldios)
“When wolves howl...” – On the triple protection of subjective rights, about an excerpt from Oliveira Ascensão (and a judgment of the Relação de Coimbra about the common land)

-
- Marco Caldeira**
1517-1550 A colusão na contratação pública (em especial, a participação de empresas em relação de grupo): o “estado da arte” e perspectivas futuras
The bid-rigging in public procurement procedures (in particular, in regard to linked undertakings): the state of the art and future developments
-
- Margarida Silva Pereira**
1551-1600 Ainda sem direito à identidade: as crianças na Gestação de Substituição segundo a (incompleta) Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro
Still no right to identity. Children of surrogacy under the (incomplete) Law n.º 90/2021, 16/12, which amended the Medically-Assisted Procreation Law
-
- Maria Raquel Rei**
1601-1617 Mandato com vista a acompanhamento
Mandate to assist the vulnerable
-
- Marta Boura**
1619-1662 A culpa do lesado e o abuso do direito. Considerações sobre a disfuncionalidade do exercício e o fundamento dogmático do instituto da culpa do lesado
The fault of the injured party and the abuse of right. Considerations on the dysfunctionality of the exercise and the dogmatic basis of the fault of the injured party
-
- Miguel de Lemos**
1663-1688 Oliveira Ascensão, Direito Vivo e Pluralismo Jurídico em Água Branca – Entre *Factos* e *Mitos*: um Estudo de Sociologia Jurídica
Oliveira Ascensão, Living Law and Legal Pluralism in Água Branca – Between Facts and Myths: a Socio-Legal Study
-
- Miguel Teixeira de Sousa**
1689-1702 Poderes do juiz no processo do trabalho: algumas notas
On the powers of the court in labor proceedings: some remarks
-
- Míriam Afonso Brigas**
1703-1724 A Culpa como pressuposto da Acção de separação de pessoas e bens no Código Civil de 1867 – Breves notas
Guilt as a prerequisite for the Action of Separation of Persons and Property in the Civil Code of 1867 – Brief notes
-
- Nuno de Oliveira Garcia | Ana Paula Basílio**
1725-1740 A tributação das mais-valias em IRS e o princípio da capacidade contributiva
Personal income tax on capital gains and the ability to pay principle
-
- Paula Costa e Silva | Nuno Trigo dos Reis**
1741-1779 A morte de um comparte e o curioso caso da instância subjectivamente complexa: a lacuna oculta no art. 281.º CPC e a verdade do aforismo *nanos gigantum humeris*
The death of one of the defendants and the curious case of the subjectively complex proceedings: the hidden gap in art. 281 Civil Procedure Code and the truth of the aphorism nanos gigantum humeris

-
- Paulo Marques**
1781-1822 Breves notas sobre a prestação de garantia idónea no processo de execução fiscal
Brief notes on the provision of adequate surety in tax enforcement proceedings
-
- Pedro de Albuquerque**
1823-1876 A informação sensível a dar a administradores e membros do Conselho Geral e de Supervisão (em cenários de concorrência, efetiva ou potencial, na eventualidade de negação de autorização para o exercício de atividade concorrencial ou antes dessa autorização poder ser dada pelo órgão previsto)
The sensitive information to be given to directors and members of the General and Supervisory Board (in actual or potential competition scenarios, in the event of denial of authorisation to engage in competitive activity or before such authorisation can be given by the body envisaged)
-
- Pedro Romano Martinez**
1877-1911 Direito de preferência e autonomia privada (Da preferência sucessiva)
Pre-emption rights and private autonomy (Of the successive pre-emption rights)
-
- Renata Oliveira Almeida Menezes**
1913-1934 A proteção jurídica da memória do morto e a titularidade do interesse tutelado
The legal protection of the deceased memory and the ownership of the protected interest
-
- Ricardo Rodrigues de Oliveira**
1935-1968 A nova identidade digital europeia. Uma primeira abordagem
The new European digital identity. A first approach
-
- Rui Pinto**
1969-1991 A execução de condenações implícitas
The enforcement of implied condemnatory judgments
-
- Rui Soares Pereira | Daniela Rodrigues de Sousa**
1993-2029 Sobre o levantamento da personalidade coletiva no domínio penal
On piercing the corporate veil in the criminal realm
-
- Silvio Romero Beltrão**
2031-2045 O futuro dos direitos da personalidade: o valor da pessoa humana na sociedade
The future of personality rights: the value of human person in society
-
- Susana Antas Videira**
2047-2078 Remuneração Adicional do Agente de Execução – Uma Interpretação fundada [também] em elementos genéticos ou lógico-históricos
Additional Remuneration for Enforcement Agents – An Interpretation Based [also] on Genetic or Logical-Historical Elements

- **Teresa Quintela de Brito**
2079-2122 Actuação “em nome ou por conta” e no “interesse directo ou indirecto” do ente colectivo, responsabilização penal da sociedade-mãe e (ir)relevância penal dos programas de *Compliance*
Acting “on behalf or for the account of” and in the “direct or indirect interest” of the collective entity, criminal liability of the parent company and criminal (ir)relevance of compliance programs
- **Thomas Hoeren**
2123-2140 Morreu Oliveira Ascensão – uma profunda vénia a um espírito livre
Oliveira Ascensão has died: a deep bow to a free spirit
- **Tiago Henrique Sousa**
2141-2169 A aquisição tabular na compra e venda executiva
Acquisition a non domino an execution sale
- **Tong Io Cheng**
2171-2198 A exploração de terrenos vagos e a *Radix Omnium Malorum*: Reflexões (esparsas e cingidas ao essencial) sobre a Legitimidade da Propriedade Privada
Vacant Land Exploitation and the Radix Omnium Malorum: Reflections (sparse and limited to the essentials) on the Legitimacy of Private Property
- **Vítor Palmela Fidalgo**
2199-2242 A responsabilidade dos intermediários e a violação do direito de marca: *quo vadis?*
Intermediaries’ liability and trademark infringement: quo vadis?

TESTEMUNHOS ACADÉMICOS

- **Maria João Estorninho**
2245 Em memória do Professor Doutor Oliveira Ascensão
- **Paulo de Sousa Mendes**
2247-2248 Em memória do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão
- **Pedro Pais de Vasconcelos**
2249-2251 Testemunho de um discípulo do Professor Oliveira Ascensão

A Constituição e a língua

The Constitution and the portuguese language

Jorge Miranda*

Resumo: É um texto sobre o português como língua de oito Estados e sobre as consequências de a Constituição portuguesa a declarar língua oficial.

Palavras-chave: Constituição; língua; órgãos do Estado; ensino; cidadania.

Abstract: This brief study has for object the portuguese language as language of eight countries and official language in Portugal.

Keywords: Constitution; language; State organs; teaching; culture.

Sumário: 1. Relance histórico-comparativo; 2. No constitucionalismo português; 3. A língua gestual portuguesa; 4. Subdialetos fronteiriços; 5. Natureza jurídica da língua; 6. Implicações; 7. Problema em face do princípio da igualdade; 8. Os deveres; 9. A importância internacional da língua portuguesa.

1. Conheci pessoalmente o Professor José de Oliveira Ascensão quando, no ano letivo de 1969-1970, entrei para assistente da Faculdade e fui colocado em Introdução ao Estudo do Direito, cuja regência tinha a seu cargo.

Para mim, vindo do Direito Público, foi uma experiência muito trabalhosa e enriquecedora, em que muito aprendi com as suas aulas inovadoras, de grande nível e espírito de síntese, das quais, pouco tempo depois, sairia o livro *O Direito – Introdução e Teoria Geral*, com treze edições até 2005.

2. Nesta obra, o ponto fulcral é o respeitante à ordem jurídica, contestando o dualismo Direito natural-Direito positivo e superando, assim, tanto o positivismo enraizado quanto o jusnaturalismo racionalista.

Como escreve (págs. 205 e segs. da 13ª edição), há um só Direito, porque o chamado Direito natural é na realidade o próprio núcleo do Direito positivo. A ordem natural contém em si o fundamento de validade de todo o Direito.

* Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

“A ordem natural não paira indiferente sobre as opções humanas. Exprime diretamente um dever ser, pois tem a mesma imperatividade que caracteriza tudo o que é jurídico ... Se surgem fontes que contrariam os imperativos do Direito natural as regras nelas contidas são inválidas ...

“... A ordem natural está muito longe da intemporalidade e da ahistoricidade do modelo jusracionalista. O que nos surge em primeiro lugar é justamente a variabilidade da ordem natural. Se ela é a ordem duma sociedade, cada sociedade terá a sua; e a ordem natural de hoje não é igual à ordem natural de ontem.

“... O reconhecimento da variabilidade não significa que tiremos nem uma linha à objetividade ... Em cada circunstância histórica há uma ordem que se impõe essencialmente ... nunca haverá uma completa concordância, porque o domínio do espiritual não conhece respostas já acabadas. Mas a objetividade desse domínio é o pressuposto mínimo de todo o diálogo ...

“... A pessoa, com os seus fins intrínsecos (que nunca se deixam, portanto, absorver pelos fins sociais, nem podem ser postergados por estes) é um elemento permanente, dada a unidade da natureza humana.

3. Além de *O Direito – Introdução e Teoria Geral*, o Professor Ascensão publicaria outras importantes obras, como *As relações jurídicas reais* (sua tese de doutoramento, de 1962) e a *A tipicidade dos direitos reais* (de 1968), e, entre outros escritos, o artigo *Direito de autor e direitos fundamentais*, in *Perspectivas constitucionais – nos 20 anos da Constituição de 1976*, obra coletiva, II, Lisboa, 1997, págs. 181 e segs.

Eu próprio viria a fazer, a seu pedido, uma recensão da *Tipicidade dos Direitos Reais*, in *Rivista de Diritto Agrario*, nº 4, 1971.

4. Por sinal, em *Direito de autor e direitos fundamentais*, o Professor Ascensão entraria de certo modo em diálogo comigo, ao sustentar que o direito de autor era uma garantia institucional, e não um direito (págs. 184 e 185).

Sustentava, designadamente:

“... Da liberdade de criação cultural não é possível extrair nenhuma consequência quanto à admissão de um direito patrimonial de autor. A liberdade de criação pode ser assegurada sem haver exclusivo no aproveitamento das obras produzidas. Terá de ser noutros princípios que a tutela do direito de autor se filie. A “protecção legal dos direitos de autor” não pode ser encarada como uma decorrência necessária da liberdade de criação cultural. (...)

“O art. 42/3, referindo a “protecção legal dos direitos de autor”, só pode estar versando um problema de normas. Contém uma garantia institucional: o legislador ordinário deve prover à tutela do direito de autor. Mas nem no seu teor nem no seu sentido consagra uma tutela individual de direitos de autor, que extravasaria da

liberdade de criação cultural. Essa matéria continua contemplada no art. 62/1. Tem aí a sua sede natural, como um direito patrimonial ao lado doutros direitos patrimoniais.”

5. Em 1970-1971, a Universidade Católica resolveu criar uma Faculdade de Ciências Humanas e convidou o Professor Ascensão para presidir à comissão instaladora. Com António de Sousa Franco, eu viria a integrá-la.

A Faculdade começaria a funcionar logo em 1972-1973, e o Professor Cavaleiro de Ferreira viria a ser incumbido de reger *Noções Gerais de Direito*, dentro de uma orientação que sempre seria seguida (ao contrário do que sucedeu, mais tarde, com Universidades privadas) de pedir a colaboração de professores das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

6. Recordo ainda a viagem que em 1988 fizemos às ilhas de São Tomé e Príncipe com o Dr. Miguel Teixeira de Sousa (suponho que ainda antes de fazer o doutoramento).

Fizemos conferências em São Tomé, visitámos as duas ilhas e, sobretudo, convivemos muito, falando sobre os mais variados assuntos.

7. O meu respeito e a minha admiração ao grande jurista ir-se-iam, ao longo dos anos, reforçando, não obstante as divergências que, às vezes, ocorreriam nas reuniões do Conselho Científico, até porque sei que o Professor Ascensão nunca deixava de ser coerente com a sua conceção de Universidade viva e rigorosa.

São este mesmo respeito e esta mesma admiração que quero reiterar neste momento.

I

1. Relance histórico-comparativo

I – São muito variadas as formas como as Constituições encaram, ou não encaram, o fenómeno linguístico.

As que expressamente o consideram, são:

- as de países plurilinguísticos, para salvaguardar a unidade política¹;
- as Constituições recentes ou relativamente recentes, para se efetivar a unidade para lá de diferenças de qualquer ordem.

¹ Assim, Constituições da Bélgica (art. 4º), da Finlândia (art. 17º), da Irlanda (art. 3º), da Espanha (art. 3º) ou da Suíça (art. 4º).

II – A segunda situação é a dos Estados nascidos da descolonização portuguesa:

- Cabo Verde (art. 9º, nº 1 da Constituição de 1992);
- São Tomé e Príncipe (art. 12º, nº 3 da Constituição de 2003);
- Guiné-Bissau (art. 22º da Constituição de 1994);
- Moçambique (art. 10º da Constituição de 2004);
- Timor (art. 13º da Constituição de 2002);
- Angola (art. 19º da Constituição de 2010).

III – Caso completamente diverso vem a ser o do Brasil, com unidade linguística desde sempre (hoje, art. 210, § 2º da Constituição de 1988, implicitamente).

2. No constitucionalismo português

I – Até à Constituição de 1976 não havia nenhuma referência à língua em qualquer das Constituições².

Pelo contrário, nesta Constituição são múltiplas essas referências:

- no art. 7º, nº 3, sobre relações internacionais;
- no art. 13º, nº 2, sobre princípio da igualdade;
- no art. 18º, nº 3, sobre direitos dos cidadãos de Estados de língua portuguesa residentes em Portugal;
- no art. 74º, nº 2, alínea *h*), sobre a língua gestual portuguesa;
- no art. 74º, nº 2, alínea *i*), sobre o ensino da língua portuguesa aos filhos de emigrantes (o que deve ser interpretado como abrangendo quer os filhos de portuguesas da diáspora quer os filhos de imigrantes de outros países residentes em Portugal);
- no art. 78º, nº 2, alínea *d*), sobre relações culturais com os países de língua portuguesa.

A revisão constitucional de 1983 acrescentaria às tarefas fundamentais do Estado a de defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa.

II – Por fim, a revisão constitucional de 2001 veio declarar o português língua oficial³.

Não o fez, porém, da forma mais adequada, por tal constar de um novo número do art. 11º, respeitante a símbolos nacionais. Mais adequado seria estabelecer a

² Malogrou-se, na revisão de 1951 da Constituição de 1933, uma proposta de aditamento sobre a língua.

³ V. *Diário da Assembleia da República*, 8ª legislatura, 2ª sessão legislativa, de 4 de outubro de 2021, págs. 274 e segs.

prescrição em artigo autónomo – que poderia ser o art. 4º e, ao mesmo tempo, juntar no art. 5º o tratamento da cidadania e do território⁴.

III – Como o território é o *historicamente definido* no continente europeu, abrangendo-se, portanto, *Olivença*, isto determina, pelo menos, a obrigação de o Estado Português aí assegurar ou apoiar o ensino da língua portuguesa.

IV – Finalmente, a transmissão da soberania de Macau para a China operada em 1999, na sequência do acordo de 1997, leva a que, durante cinquenta anos, lá se conserve a língua portuguesa.

3. A língua gestual portuguesa

Há quem prenda a distinguir a língua gestual portuguesa⁵.

Sem fundamento, no entanto, porque não se trata senão de uma variante imposta pelos princípios gerais de realização da democracia económica, social e cultural (art. 2º, *in fine*) e da proteção própria de cidadãos portadores de deficiência (art. 71º).

4. Subdialetos fronteiriços

Em zonas de fronteira sobrevivem dialetos ou subdialetos da língua castelhana: o *mirandês*⁶ e a fala de Rio de Onor, no extremo norte de Trás-os-Montes; e o *barranquenho*, no extremo oriental do Alentejo.

II

5. Natureza jurídica da língua

A língua pode aproximar-se, de certo prisma, dos interesses difusos⁷.

Com efeito, independentemente até de ser língua oficial, ela manifesta o entrosamento de sociedade e Estado; e perante uma necessidade que apenas pode ser satisfeita no plano comunitário, político-cultural e jurídico-constitucional.

⁴ Alteramos assim o que escrevemos em *Aperfeiçoar a Constituição*, Coimbra, 2021, pág. 73.

⁵ FILIPE VENADE DE SOUSA, *Introdução do Direito constitucional linguístico*, in *O Direito*, 2022, págs. 622 e segs., *maxime* pág. 639

⁶ Cfr. Lei nº 7/98, de 29 de janeiro.

⁷ Cfr. JORGE MIRANDA, *Direitos fundamentais*, 3ª ed., Coimbra, 2020, págs. 85 e segs.

O paralelo com o meio ambiente apresenta-se bem elucidativo – o meio ambiente que o Estado deve salvaguardar [arts. 9º, alínea *d*), e 66º]; o meio ambiente, perante o qual os cidadãos em geral e os titulares de cargos públicos em especial têm direitos e deveres; e algo de similar ocorre com a língua.

6. Implicações

- I – Ser a língua portuguesa língua oficial implica⁸;
- a publicação em português de todos os diplomas emitidos pelos órgãos do Estado e de todas as entidades públicas;
 - a comunicação entre os órgãos e serviços públicos somente em português;
 - a tradução para português de todas as convenções e de todos os atos provenientes da União Europeia e de quaisquer organizações internacionais de que Portugal seja parte;
 - o português, língua oficial da União Europeia, a par das dos restantes Estados membros;
 - o uso de nomes portugueses de cidadãos filhos de portugueses;
 - a exigência de domínio do português, escrito e oral, para efeito de naturalização;
 - a necessidade de denominação em português de todas as pessoas coletivas com sede em Portugal;
 - o ensino em português em todas as escolas públicas, privadas e cooperativas, com exceção de cursos ministrados por professores de outras nacionalidades e do ensino em escolas pertencentes a Estados estrangeiros⁹;
 - a informação aos consumidores também em português;
 - o uso da língua portuguesa em informações e instruções relativas a máquinas e outros utensílios;
 - senão a necessidade, pelo menos a possibilidade de proibição de nomes comerciais em língua estrangeira;
 - a formulação de regras tendentes à salvaguarda da língua portuguesa em espetáculos e outros eventos culturais.

II – O uso da língua portuguesa pelos cidadãos portugueses e pelos cidadãos de outros países que também a falem constitui um direito fundamental, seja como direito, liberdade e garantia, seja como direito social. Mas não deriva propriamente

⁸ Cfr. J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, I, 4ª ed., Coimbra, 2007, págs. 628 e segs.

⁹ Algo diversamente, J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *op.cit.*, I, pág. 292.

do art. 11º, nº 3, e sim do direito à identidade pessoal (art. 26º, nº 1) – de que faz parte a identidade cultural e linguística – assim como do direito à criação e à fruição cultural (art.s 42º, nº 1, e 78º, nº 1, 1ª parte).

Esse direito tem uma vertente activa: direito de falar, de escrever e de comunicar de qualquer forma em português. E uma vertente passiva: direito de ler, de ouvir, de lhe ser comunicada ou de receber qualquer mensagem em português. Especialmente, o direito de ensinar e o direito de aprender, em Portugal, em português. E ainda o direito correspondente à tutela jurisdiccional efectiva (art. 20º).

Por outro lado, na medida em que a língua portuguesa – sem ser património exclusivo de Portugal, longe disso – constitui componente basilar do património cultural português, todos têm o dever de preservá-la, defendê-la e valorizá-la (art. 78º, nº 1, 2ª parte).

Finalmente, e pela mesma razão, o direito à língua envolve o direito de acção popular para promover a preservação, a cessação ou a perseguição judicial de infracções que atinjam a sua preservação e a sua valorização [art. 52º, nº 3, alínea a)]¹⁰.

7. Problema em face do princípio da igualdade

O art. 13º, nº 2 da Constituição, ao vedar privilégios ou discriminações em razão da língua não infirma a regra da língua oficial. Tem que ver tão somente com certas garantias dos não falantes do português que se encontrem no país, consagradas pelo Direito internacional, porquanto:

- qualquer pessoa presa deve ser informada, em língua que compreenda, das razões da sua prisão e de qualquer acusação contra ela formulada (art. 27º, nº 4 da Constituição e art. 5º, nº 2 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem)¹¹;
- e o arguido em processo penal deve ser informado, em língua que entenda, da natureza e da causa da acusação contra ele dirigida [art. 6º, nº 3 da Convenção Europeia e art. 14º, nº 3, alínea a) do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos].

Para além disto, para inserção na vida colectiva do país, com equiparação, em princípio, de direitos aos portugueses (art. 15º, nº 1) e sem prejuízo do respeito da sua identidade cultural, qualquer estrangeiro tem de possuir conhecimentos da língua portuguesa.

¹⁰ Cfr. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, I, 2ª ed., Lisboa, 2017, págs. 159 e segs.

¹¹ Sobre o art. 27º, nº 4 da Constituição, cfr. J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *op.cit.*, I, pág. 484.

8. Os deveres

I – Não nos move qualquer espécie de nacionalismo serôdio. Pelo contrário, valorizamos o estudo e o ensino de outras línguas em concorrência com o português.

Porém, sublinhamos, mais uma vez, que são distintas e incontornáveis a internacionalização e a desnacionalização.

Como se lê na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 22º): “A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística”.

II – Por isso, nos temos insurgido contra os atropelos que o português vem sofrendo, entre os quais:

- constantes erros de sintaxe na comunicação social, com sobrevalorização da ortografia;
- ensino em escolas superiores portuguesas por professores portugueses a alunos portugueses em inglês;
- denominação de algumas escolas superiores, até públicas, em inglês;
- adulteração do *Programa Erasmus*, programa de intercâmbio cultural de jovens universitários;
- alastramento de denominações comerciais de empresas portuguesas operando em Portugal em inglês (o que não significa negar que o inglês se tenha tornado uma língua franca)¹².

9. A importância internacional da língua portuguesa

I – O português não é só património dos portugueses, nem só da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, por via da qual ela está presente em quatro continentes (Europa, Ásia, África e América), é a sétima língua materna falada no mundo e, graças ao Brasil, a língua mais falada no hemisfério sul¹³.

II – Deve evitar-se tanto a sujeição a qualquer outra língua como a recusa ao diálogo com as outras línguas e outros falares – a começar pelo galego (em rigor, uma única língua, com o português) e pelos crioulos africanos.

¹² Cfr. Discurso de 10 de junho de 2022, em Braga, no *Dia de Portugal*, in *O Direito*, 2022, págs. 611 e 612.

¹³ Cfr. *Revista do Património* (Rio de Janeiro), 1990; LUÍS A. ANTERO REIS, FERNANDO LUÍS MACHADO e JOÃO PAULO ESPERANÇA, *Novo Atlas da Língua Portuguesa*, Lisboa, 2018, págs. 52 e 53.